CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº 007/2022

Ref.: Processo de Dispensa nº 001/2022
Empresa: POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 30.891.968/0001-16.
End.: na Rua Desembargador Fernando Lopes, 5326, Bairro Santa Izabel, Teresina-PI

Ao
Prezado Senhor,
Carlos Daniel Araújo Rego

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 30.891.968/0001-16**, com endereço situado na Rua Desembargador Fernando Lopes, 5326, Bairro Santa Izabel, Teresina-PI, representada por Carlos Daniel Araújo Rego, portador do CPF nº 027.788.723-29, para reforma e ampliação da Câmara dos Vereadores com sede no Município de Monsenhor Gil (PI)., dispensada a licitação com base no art. 75, I, da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922/2021, conforme estipulado na Proposta e Projeto Básico constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência/Projeto Básico e a proposta apresentada por essa empresa;

12.2. A execução do objeto deste contrato será feita no local determinado nas planilhas/projeto;

13. PREÇO

13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total **de R$ 99.181,35 (noventa e nove mil cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos),** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, conforme projeto básico em anexo.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço será fixo e irreajustável.

15. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

15.1. O pagamento será efetuado em **parcelas**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.1.1. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

- Unidade Orçamentária: 01.01.00
-Projeto Atividade: 04.031.0001.1001.0000
-Elemento de Despesa 4.4.90.51

18. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

18.2. **FISCALIZAÇÃO**

18.3. Caberá a Contratante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

19. PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

III) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

IV) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

20. RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação *judicial ou* extrajudicial, de acordo com os arts. 104, inciso II, art. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº

14.133, de 2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

21. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por **150 (cento e cinquenta) dias**.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Monsenhor Gil-PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Monsenhor Gil (PI), 28 de outubro de 2022.

Eliane da Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Gil- PI

Carlos Daniel Araújo Rego
POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA